



Contrato nº **496/2010**

REF.: Processo nº 953-2010-00222

Contratação por Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES
QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
E A EMPRESA POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**, com sede na Rua João Bettge, Nº 5.200 – Cidade Industrial – Curitiba/PR, CEP 81.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **JOEL FERREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 101.105-7/ES e CPF nº 022.877.267-21, firmam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES**, através da Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2009/85580289 do BANCO DO BRASIL S.A. resultado da MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2009/04679(8558), com base no art. 15, inciso II, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, aos demais dispositivos da Lei 10.520/02, do Decreto 3931/01, Decreto Estadual 1527 – R/2005 e Decreto Estadual 1790 – R/2007, e demais dispositivos da Lei 8.666/1993 e suas alterações no que couber.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente CONTRATO consiste na aquisição de 750 (setecentos e cinquenta) computadores, por meio de adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2009/85580289 do Banco do Brasil S.A., cujas especificações técnicas são aquelas descritas no documento 01 da referida ata de registro de preços e do edital de pregão eletrônico nº 2009/04679 que integram para todos os efeitos, o presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá sofrer alterações, a critério da CESAN e do órgão gerenciador e mediante aviso formal ao FORNECEDOR, por meio de aditivo contratual, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir da publicação do contrato, prazo em que o FORNECEDOR se obriga a entregar os equipamentos de acordo com o estabelecido nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste contrato, mantidas as condições de garantia previstas na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Primeiro – Será admitida a prorrogação da vigência do contrato, desde que obedecidas às disposições do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço dos equipamentos e de suas garantias é de R\$ 1.924,16 (mil novecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – A CESAN pagará ao FORNECEDOR o valor total de R\$ 1.443.120,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil e cento e vinte reais).

Parágrafo Primeiro – Nos preços propostos pelo FORNECEDOR estão incluídos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o FORNECEDOR está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo à CESAN qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Correrão por conta do FORNECEDOR as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos equipamentos nos locais indicados na SOLICITAÇÃO DE ENTREGA.

OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O fornecimento do produto será solicitado mediante a apresentação da SOLICITAÇÃO DE ENTREGA correspondente.

PAGAMENTO

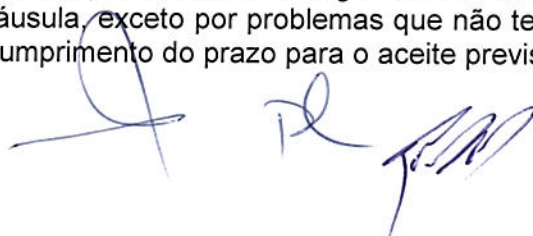
CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente mantida pelo FORNECEDOR e será correspondente à quantidade dos equipamentos entregues e aceitos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo responsável da CESAN para acompanhamento do CONTRATO, e onde deverá constar o número deste CONTRATO, da Ata, o objeto contratado, o banco, a agência e o número da conta corrente do FORNECEDOR, acompanhada, conforme o caso, do TERMO DE ENTREGA E/OU TERMO DE ACEITE correspondente, a ser elaborado pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do fornecimento e aceitação dos mesmos pela CESAN, e será efetuado através de operação financeira de arrendamento mercantil com entidade a ser indicada pela CESAN ou através de receita da CESAN. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da detentora desta Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Segundo – O preço a ser pago pela CESAN ou a quem esta indicar é o vigente nesta Ata de Registro de Preços, independentemente da data de entrega do objeto nos locais estabelecidos pela CESAN.

Parágrafo Terceiro – A detentora desta Ata deverá fazer constar na nota(s) fiscal(is) o número da AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA, o número do Edital, a praça de pagamento que deverá ser, preferencialmente em Vitória – ES, em uma das seguintes agências bancárias: BANESTES, Banco do Brasil, Banco Real ou Caixa Econômica Federal, o número da conta corrente e o número dos itens atendidos, bem como, marca e modelo que está sendo fornecido, além das especificações completas.

Parágrafo Quarto – O pagamento, já deduzido o valor da multa a que se referem as Cláusulas Vigésima Quarta e Vigésima Quinta, quando for o caso, será efetuado no 10º (décimo) dia corrido, contado a partir do dia subsequente ao da entrega das faturas/notas fiscais, na forma definida no “Caput” desta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela CESAN, que impeçam o cumprimento do prazo para o aceite previsto na Cláusula Décima Primeira



Parágrafo Quinto - Constatando a CESAN qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta, ainda que tenha havido ENTREGA E/OU ACEITE dos equipamentos, será devolvida ao FORNECEDOR, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a CESAN terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Sexto - O FORNECEDOR que se declarar amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA - O FORNECEDOR entregará a CESAN comprovante de garantia, de acordo com as condições estabelecidas no edital referenciado, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da compra, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue na CESAN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da emissão da SOLICITAÇÃO DE ENTREGA.

Parágrafo Segundo - A não apresentação da garantia no prazo previsto no *caput* desta Cláusula ensejará o cancelamento da compra (Solicitação de Entrega).

Parágrafo Terceiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quarto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

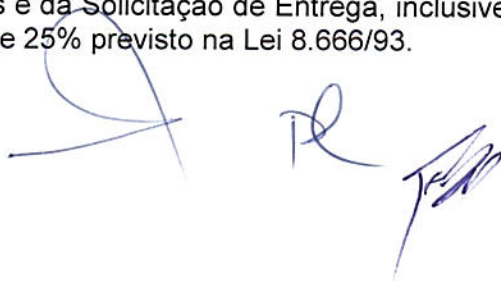
Parágrafo Sexto - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da CESAN.

Parágrafo Primeiro - A existência desse CONTRATO não obriga a CESAN a firmar as aquisições unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado o beneficiário do CONTRATO a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Dentro do prazo de vigência do CONTRATO, o FORNECEDOR será OBRIGADO ao fornecimento dos equipamentos, desde que obedecidas às condições do Documento nº 2 da Ata de Registro de Preços e da Solicitação de Entrega, inclusive quanto ao fornecimento do percentual de acréscimo de 25% previsto na Lei 8.666/93.



Parágrafo Terceiro – A aquisição dos equipamentos será precedida de preenchimento, pela CESAN, do respectivo formulário “SOLICITAÇÃO DE ENTREGA”, que será entregue ao FORNECEDOR.

Parágrafo Quarto – No caso de produtos importados deverão estar disponíveis a qualquer tempo, em original, toda a documentação relativa a importação (declaração de importação etc.).

Parágrafo Quinto – Fica o FORNECEDOR contratado desobrigado de qualquer garantia sobre os equipamentos quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da CESAN.

Parágrafo Sexto - O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e da Solicitação de Entrega, ensejará, a critério da CESAN, a rescisão do Contrato, sujeitando o FORNECEDOR às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – É vedado qualquer reajuste nos preços durante o prazo de vigência deste Contrato.

RESCISÃO DO CONTRATO

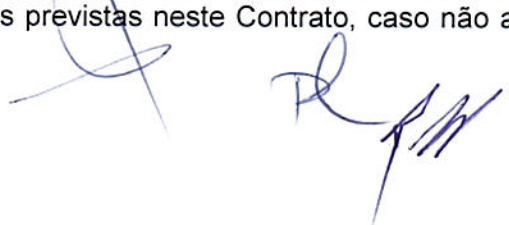
CLÁUSULA DÉCIMA - O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos termos do art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, além das hipóteses previstas no parágrafo terceiro da Cláusula segunda da Ata de Registro de Preços que a este integra e das seguintes:

- I) Pela CESAN, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - a) O FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes deste Contrato ou da Solicitação de Entrega;
 - b) O FORNECEDOR não retirar a Solicitação de Entrega, no prazo estabelecido, e a CESAN não aceitar sua justificativa;
 - c) O FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa do Contrato, a critério da CESAN;
 - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, se assim for decidido pela CESAN;
 - e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela CESAN.
- II) Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato (caso fortuito ou força maior), e desde que aceitas as justificativas pela CESAN.

Parágrafo Primeiro - A comunicação da rescisão do Contrato, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que comprove o recebimento.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, considerando-se, assim, para todos os efeitos, rescindido o Contrato.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do FORNECEDOR para rescisão do Contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva rescisão, facultada a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.



DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Obriga-se o FORNECEDOR a efetuar a entrega dos equipamentos, já instalados e configurados com a imagem de software da CESAN, nas quantidades e locais constantes da Solicitação de Entrega no período compreendido entre 08h e 17h, em dias úteis - de segunda a sexta-feira. A entrega dos equipamentos será dividida em três lotes de 250 (duzentos e cinquenta) computadores cada. O primeiro lote deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Solicitação de Entrega. Os demais lotes deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega do lote anterior.

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos devem ser novos, sem utilização anterior e em linha de fabricação. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração. A CESAN poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente.

Parágrafo Segundo - Todos os equipamentos e seus acessórios deverão ser entregues em embalagens apropriadas ao transporte e lacradas pelo fabricante, acompanhados da documentação técnica, manuais e mídias exigidos.

Parágrafo Terceiro - Todos os equipamentos deverão ser entregues na CESAN no seguinte endereço: Av. Guarapari, nº 444, Jardim Limoeiro - Serra (ES).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CESAN realizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega dos equipamentos pelo FORNECEDOR, os exames necessários para a aceitação dos equipamentos, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Documento nº 1 da Ata de Registro de Preços e atribuídas pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro - A CESAN, a seu critério, poderá efetuar a avaliação e conferência de hardware previstas na especificação técnica e neste Contrato, por amostragem ou todo o lote, dos equipamentos eventualmente recebidos em seu depósito ou respectivos locais de instalação, para proceder ao aceite dos equipamentos.

Parágrafo Segundo - Caso sejam detectadas identificadas quaisquer imperfeições nos equipamentos, poderá a CESAN rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o FORNECEDOR providenciar a substituição dos equipamentos não aceitos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

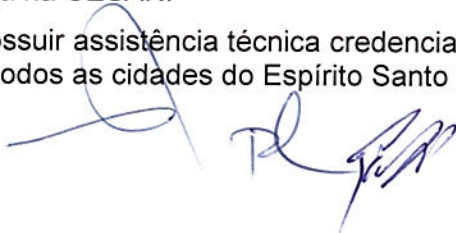
Parágrafo Terceiro - O aceite dos equipamentos pela CESAN, não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Documento nº 1 da Ata de Registro de Preços ou atribuídas pelo FORNECEDOR verificados posteriormente, garantindo-se à CESAN as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quarto - O FORNECEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a CESAN procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização ao FORNECEDOR.

CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O equipamento deverá possuir garantia "on-site" de, no mínimo, três anos, contados a partir de sua entrega na CESAN.

Parágrafo Primeiro - O FORNECEDOR deverá possuir assistência técnica credenciada pelo fabricante do equipamento, capaz de atender em todos as cidades do Espírito Santo com no



mínimo uma central de assistência técnica no Brasil. O FORNECEDOR não poderá alterar a empresa responsável pela assistência técnica sem autorização expressa da CESAN. O FORNECEDOR poderá terceirizar o serviço de assistência técnica.

Parágrafo Segundo - Durante o período de garantia, o FORNECEDOR deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Atendimento telefônico gratuito (0800 ou similar) ou serviço WEB para abertura de ocorrências;
- b) Serviços de manutenção corretiva, inclusive baixa de matriz, sempre que os equipamentos apresentarem defeitos e sempre que a CESAN solicitar;
- c) Reposição provisória do equipamento entregue para manutenção, cujo reparo não seja efetuado em até setenta e duas horas da abertura de ocorrência, por outro de características iguais ou superiores às do retirado, sem ônus para a CESAN, inclusive os oriundos de transporte do bem danificado e seus acessórios; Nesse caso, o disco rígido do equipamento deverá ser removido e entregue ao primeiro Gestor da Dependência da CESAN, que ficará de posse do mesmo até o retorno do equipamento original. Por questão de segurança, o equipamento nunca deverá ser removido com o disco rígido;
- d) A critério da CESAN, poderá ser solicitado atendimento em local diferente do de entrega/instalação, devido a deslocamentos no interesse do serviço ou remanejamento de equipamentos.

Parágrafo Terceiro - A assistência técnica e o suporte técnico do FORNECEDOR deverão solucionar a ocorrência em até três dias úteis após sua abertura pela CESAN, entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Quarto - Durante o período de garantia, o FORNECEDOR se comprometerá a substituir em até dez dias úteis os equipamentos que apresentarem, em um período de sessenta dias, ocorrências de defeitos, conforme abaixo:

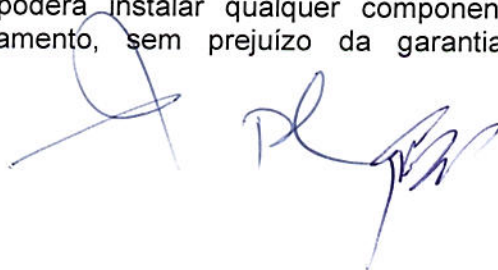
- a) Equipamento inoperante: acima de duas ocorrências constatadas;
- b) Equipamento operando com deficiências: acima de três ocorrências constatadas.

Parágrafo Quinto - Condições: durante o período de garantia, o FORNECEDOR deverá executar, sem ônus para a CESAN, correções de bugs de hardware e software, no período máximo de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de solicitação formal da CESAN.

Parágrafo Sexto - O FORNECEDOR deverá garantir que:

- a) Os equipamentos que apresentarem defeitos de componentes ou mão-de-obra serão substituídos, sem ônus para a CESAN;
- b) Todos os componentes do equipamento serão novos, sem uso, sem reforma ou sem recondicionamento, e que não estarão fora de linha de fabricação ou com expectativa de descontinuidade para os próximos 6 (seis) meses (prazo a partir da Sessão Pública deste Pregão).

Parágrafo Sétimo - A CESAN, a seu critério, a qualquer tempo e com uso de sua própria mão-de-obra ou com técnicos contratados, poderá instalar qualquer componente ou periférico fornecido por terceiros no equipamento, sem prejuízo da garantia dos componentes originais.



CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste Contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da CESAN devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se o FORNECEDOR estiver desobrigado da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – O FORNECEDOR estará dispensado de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, à CESAN, verificar a regularidade da situação do FORNECEDOR por meio de consulta on-line ao SICAF.

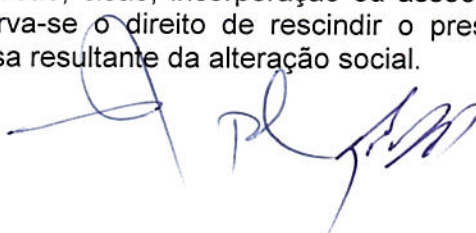
Parágrafo Quarto – A CESAN se reserva o direito de rescindir administrativamente o Contrato, nos termos da Cláusula Segunda – Parágrafo Segundo, quando, por ocasião do pagamento, o FORNECEDOR não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta Cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica o FORNECEDOR responsabilizado por todo e qualquer prejuízo causado à CESAN ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste Contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Será de responsabilidade do FORNECEDOR o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O FORNECEDOR se obriga a informar à CESAN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do FORNECEDOR com outrem, a CESAN reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É vedado ao FORNECEDOR caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O FORNECEDOR não poderá utilizar o nome da CESAN, ou sua qualidade de FORNECEDOR em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São assegurados à CESAN todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pelo FORNECEDOR, prejudiciais à execução da Ata, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CESAN, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

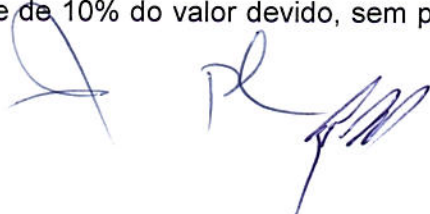
Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do PROPONENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos PROPONENTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CESAN, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O atraso injustificado na entrega dos equipamentos sujeitará o FORNECEDOR ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Poder-se-á aplicar ao FORNECEDOR multa por inexecução total ou parcial correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura da(s) solicitação(ões) de entrega não atendida(s).

Parágrafo Primeiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – A multa aplicada ao FORNECEDOR e os prejuízos por ele causados à CESAN serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, e cobrados direta ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro – O FORNECEDOR desde logo autoriza a CESAN a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas a ele aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do Contrato;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no Contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão do Contrato;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o FORNECEDOR idoneidade para contratar com a CESAN.
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos materiais/bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, previstas no Documento nº 1 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CESAN, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CESAN ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada pelo FORNECEDOR, em tudo aquilo que não contradisserem aos termos estipulados neste instrumento de ajuste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória - ES, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.



Vitória, 20 de Julho de 2010.



Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



Joel Ferreira dos Santos
Representante Legal da Positivo
CPF Nº 022.877.267-21



Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF: